

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 26 de Agosto de 2021

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 26 de Agosto de 2021

AV. EPITACIO PESSOA, 126, CENTRO, TERREO, 58.935-000, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, CNPJ: 07.435.385/0001-69, www.cachoeiradosindios.pb.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA

Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002/ 2021.

Determina a correção monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no âmbito do Processo nº 0800742-61.2021.8.15.0131, que suspendeu os pagamentos dos aumentos concedidos através das Leis Municipais de nº 588/2016 e nº 699/2020 e determinou a aplicação dos valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 500/2012;

CONSIDERANDO o contexto de ausência de fixação legal de subsídios para o quadriênio 2021/2024, ante o fim dos efeitos da Lei Municipal nº 500/2012;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, acerca da correção monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no caso de inobservância do prazo constante no artigo 34 do mesmo diploma normativo;

CONSIDERANDO o prejuízo sofrido pelos agentes e a defasagem dos valores fixados pela Lei Municipal nº 500/2012;

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, com fulcro nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários correção monetária pelo IGP-M (FGV), índice oficial capaz de compensar a inflação do período, da seguinte forma:

I - Os valores dos subsídios a serem corrigidos monetariamente são aqueles referentes ao último mês do último ano do quadriênio fixado pela Lei Municipal nº 500/2012;

II - O índice previsto no *caput* deste artigo deve ser aplicado levando em consideração o período compreendido entre o mês de dezembro de 2016 e o mês de agosto de 2021;

§1º O disposto neste artigo trata apenas da correção monetária, não se confundindo com fixação ou aumento de remuneração.

Art. 2º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário

Cachoeira dos Índios-PB, 26 de agosto de 2021.


FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente – Em Exercício


FRANCISCA LENEIDE GONCALVES PEREIRA
1ª Secretária


ÉRISBERGUE MOREIRA DIAS
2º Secretário